



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÃO RECURSAL, DE 15 DE SETEMBRO DE 2024.

1. Recurso ao DREI nº 14022.040993/2024-94

Processo originário JUCESP nº 996.019/21-2 (SEI Processo 151.00000610/2023-57)

Recorrente: Washington Luiz Pereira Vizeu

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

I. Leiloeiro Público. Denúncia acerca de descumprimento dos deveres funcionais. Tornar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro; Penalidade de destituição conforme previstos no inciso XV do art. 85 e do art. 89 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso 14022.040993/2024-94, para que seja integralmente mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, que impôs ao Leiloeiro Público Oficial Sr. Washington Luiz Pereira Vizeu a pena de destituição, uma vez que o denunciado deixou de cumprir adequadamente os seus deveres funcionais, conforme inciso XV do art. 85 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).